



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Mensagem de Veto nº. 21, de 31 de julho de 2025 ao Projeto de Lei n.º 66/2024, de 11 de março de 2024 – de autoria do vereador ITÁLO OTÁVIO: **"INSTITUI O PROJETO BRANCO VERMELHO, AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO EM LUGARES PÚBLICOS, DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO PARA O FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Vem a Mensagem de Veto referente a proposição de Projeto de Lei do Legislativo, à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa para emissão de Parecer, como previsto no art. 49, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, o presente Projeto de Lei do Legislativo, sob exame tem por objetivo **"INSTITUIR O PROJETO BRANCO VERMELHO, AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO EM LUGARES PÚBLICOS, DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO PARA O FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER"**.

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A proposição em pauta representa flagrante intromissão do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo à lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento. Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR, em consonância com a Constituição Federal Brasileira, estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que tratem da organização e funcionamento da administração pública municipal e dos serviços a ela vinculados.

O Projeto de Lei nº 66/2024 busca criar novas atribuições e definir a forma de atuação do Poder Executivo em matéria de política pública. A criação e a implementação de programas governamentais, que demandam estrutura administrativa, recursos humanos e financeiros, são prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal, que detém a responsabilidade pela direção superior da Administração Pública.

Dessa forma, projeto de lei de iniciativa parlamentar que trate de assunto que, como no presente caso, verse sobre a criação de programas e a organização de serviços que impactam a administração, matéria que recai sob a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, há de ser considerado inconstitucional, de plano, sob o ângulo formal, **por conter vício de iniciativa.**

Ademais, a iniciativa de projeto de lei em comento, ao instituir um novo programa e ações de conscientização, impõe obrigações à municipalidade sem que tenha sido acompanhada de qualquer estudo ou demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, e sem a indicação da fonte de custeio, em total desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especificamente seu Art. 16, inciso I.

O Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, nos termos do inciso IV do art. 45 e dos incisos II, III e VII do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, bem como por ofensa à cláusula pétrea trazida no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Deste modo, se vislumbra óbices, quanto ao Projeto de Lei do Legislativo relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, ao pretendido, visto que a

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 992, São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

presente matéria não atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO.**

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, manifesta-se pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL E INCONSTITUCIONALIDADE, VOTAÇÃO E NÃO APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei do Legislativo nº. 66/2024.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2025.



**VEREADOR
BRUNO PEREZ
MEMBRO
RELATOR**

Câmara Municipal de Boa Vista

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 992, São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR